MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.088, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar à Especial, no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), visando o pagamento de serviços de tecnologia da informação e comunicação, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental
02.012.20.122.0045.2053 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Agricultura
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas

3.3.90.40.0000 – Serv. Tecnol. Inform. Comunic. – PJ – Fonte 000.	R$	10.000,00
S o m a.....	R$	10.000,00
T O T A L	**R$**	**10.000,00**
		==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar à Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental
02.012.20.122.0045.2053 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Agricultura
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas

3.3.90.34.0000 – Out. Desp. Pess. Dec. Contr. Terc. – Fonte 000 ...	R$	10.000,00
S o m a.....	R$	10.000,00
T O T A L	**R$**	**10.000,00**
		==========

(Segue/Fls.02)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

REINAR KLAGGES SEYBOTH
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

LEANDRO DADALT
Secretário Municipal de Agricultura e Política Ambiental